



Número: **0824785-15.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDMILSON DE PONTES (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30166 408	27/04/2020 11:46	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
30166 559	27/04/2020 11:46	<u>PROC DE EDMILSON</u>	Documento de Comprovação
30166 555	27/04/2020 11:46	<u>RG DE EDMILSON A</u>	Documento de Comprovação
30166 554	27/04/2020 11:46	<u>RG DE EDMILSON</u>	Documento de Comprovação
30166 553	27/04/2020 11:46	<u>LAUDO EDMILSON PONTES</u>	Documento de Comprovação
30166 551	27/04/2020 11:46	<u>REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u>	Documento de Comprovação
30240 710	29/04/2020 11:32	<u>Despacho</u>	Despacho

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

EDMILSON DE PONTES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 929.743 SSP - PB, CPF nº 844.793.887-53, residente e domiciliada na Rua Padre Zeferino Maria, nº 406, no bairro do Centro, Cidade de João Pessoa - PB, através de seus advogados que esta subscreve, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;



Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE – FRATURA EXPOSTA DO MALÉOLO MEDIAL E POSTERIOR DO TORNOZELO**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida. Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer



seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, in verbis:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial,



encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos**, principalmente a prova documental, que segue acostada;



- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.
- f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 5.000,00(Cinco reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de Abril de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDMILSON DE PONTES, solteiro, mecânico, portador do RG nº 929.743, CPF nº 844793887-53, residente e domiciliada na Rua Padre Zé Ferino Maria, nº 406, Centro, Cidade de Sapé-PB, fone: 991050600

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 20% (vinte por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EDMILSON DE PONTES, solteiro, mecânico, portador do RG nº 929.743, CPF nº 844793887-53, residente e domiciliada na Rua Padre Zé Ferino Maria, nº 406, Centro, Cidade de Sapé-PB, fone: 991050600, declara através desta e para fazer prova junto ao Poder Judiciário Federal ou Estadual do Estado da Paraíba, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDMILSON DE PONTES, solteiro, mecânico, portador do RG nº 929.743, CPF nº 844793887-53, residente e domiciliada na Rua Padre Zé Ferino Maria, nº 406, Centro, Cidade de Sapé-PB, fone: 991050600

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 20%(vinte por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EDMILSON DE PONTES, solteiro, mecânico, portador do RG nº 929.743, CPF nº 844793887-53, residente e domiciliada na Rua Padre Zé Ferino Maria, nº 406, Centro, Cidade de Sapé-PB, fone: 991050600, declara através desta e para fazer prova junto ao Poder Judiciário Federal ou Estadual do Estado da Paraíba, e tendo como norte o At.5º , inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas , encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser condecorada da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.





Contrato de honorários advocatícios

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE: EDMILSON DE PONTES, solteiro, mecânico, portador do RG nº 929.743, CPF nº 844793887-53, residente e domiciliada na Rua Padre Zé Ferino Maria, nº 406, Centro, Cidade de Sapé-PB, fone: 991050600

, têm entre si, justo e contratado, FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, portadora da OAB/PB 14.540 o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: propor AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, a importância de 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O TOTAL RECEBIDO.

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 20% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

João Pessoa, 08 de 01 de 2018.

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: X Edmilson de Ponto

TESTEMUNHAS: _____





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: EDMILSON DE PONTES

IDADE: 54 A	SEXO: MAS	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	PRONTUÁRIO N°
DATA DE ADMISSÃO: 16/11/2018	DATA DE ALTA: 23/11/218		ENF.:17	LEITO: 162
			TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura exposta do Maléolo Medial e posterior do tornozelo</i>				
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maléolo Medial, posterior e aumento do espaço claro medial</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO				
ÓBITO				
COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
<input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/>				

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador(a) de fratura de maléolo medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta e fixação interna com parafuso e fechamento da pinça com parafuso suprasíndesmal. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

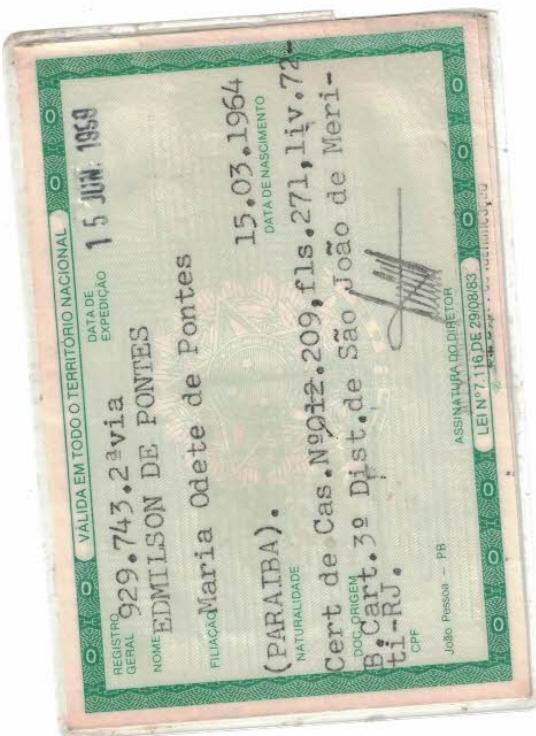
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...
REPOUSO:
Relativo em casa por 15 dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

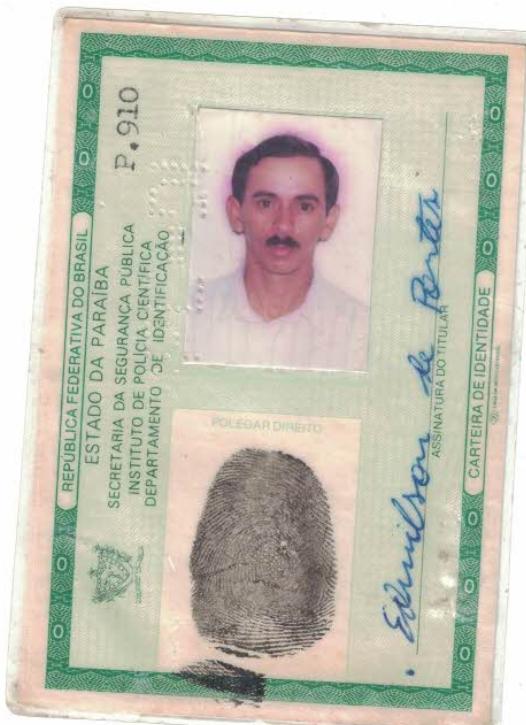
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: cefalexina + profenid

RETORNO:
Ao posto de saúde em 21 dias.
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão.(DR. ANDRE SIQUEIRA)
Dr. Yury Cordeiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 11507







Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 27/04/2020 11:45:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042711455631700000028995105>
Número do documento: 20042711455631700000028995105

Num. 30166554 - Pág. 1



CERTIDÃO

Nº. 0523/2019

Atendendo solicitação de **EDMILSON DE PONTES** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial nº 182446 e Prontuário nº 2018.11.002173 pertencente ao requerente foi atendido dia 16/11/2018 ás 22H30min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em tornozelo direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tornozelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/11/2018 com alta médica dia 23/11/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 11 de abril de 2019
Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ: ()

Ficha Nr: 182446 Atd: Nao Regulaç
Data: 16/11/2018
Hora: 22:30:53
Recepçionista: GABRIELA DA COSTA SERI
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: EDMILSON DE PONTES
CNS: 702702145560860 Sexo: M IDENTIDADE: 929743 Fone: 996194115
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 15/03/1964 Id: 54 ano(s)

End.: RUA RUI DE FREITAS ALBUQUERQUE, 94ESPLANADA
Bairro: CENTRO Cidade: GUARABIRA UF :PB

Pai: NAO DECLARADO.

Mae: MARIA CLOÉTE DE PONTES

Escolaridade:

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: JARDINEIRO SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: IRMAO
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Pai: HOSPITAL GUARABIRA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO MOTOXMOTO AS 17:00/GUARABIRA

Vitima de violênciia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

TIpo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemias: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA (SIC)

Qr. na Principal

TRAUMA EM MIF

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*No. e e deu — vez
após acidente a —*

Diagnóstico

Conduta

Horário da medição

Prescrição

Eduardo Paz Lyra
Médico
CRM-PB 11427



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Edmilson de Pontes				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: 22/11/18	Cirurgião: Dr. André Siqueira	1º Assistente: Dr. Daniel			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:		Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
Fratura luxação fêmur gelo ♂					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
Ortopedias					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	2 (<input type="checkbox"/>) Não	Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	2 (<input type="checkbox"/>) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2(<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3(<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 16/11/18

Nome: Ednilson da Costa Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Prontuário: _____ Nome da Mãe: _____ Bairro: _____
Nome da Mãe: _____ Endereço: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Cidade: _____ Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____ Data de Nascimento: 1/1/
Escolaridade: _____

QPD: _____

HDA: Re edema
fw e O - tipo acident
de - oto (87C)

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor _____

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a e documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a documentação completa.

SINISTRO 3190423800 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDMILSON DE PONTES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO EDMILSON DE PONTES
CPF/CNPJ: 84479388875

Posição em 27/04/2020 11:40:42
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00,000,00
Juros e Correção: R\$00,000,00
Valor Total: R\$00,000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/10/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

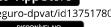
Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_pv7d_gVQWWaUWnfilbw/oEiB_LlJTrf3kxy_PwRGK9QfKUNda7N9lJPzW+PQgWg6G+VlymmUcvD10P99b/K1G1MeOdu4ON_SKhNQC3sgPUMCAv+a+oahzKCanI_90muCK12aMKt6Kp4b2gY9nyUdSowK7api_KeYf2GhnxERR
12/09/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Tb6lVaYlBgwlxLNxSQgjQ==/R2e_ox9Tnzi9aRNk+zUrnErGRGeaCmNUMqCQbWY8p6LzYQXW98C9/ycaIdymsKz+PWUs/51zBklLrtTsuwz1VQxZzUKokjCKGSDvc8CIVOns7yj4zwLxd1uFVB-aXztsQ5jSOK1AuFe4f75TAHyuGRKpml
23/07/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_mwaAbM6z3Dwcb8Hudnldtg==/R8w_vY5_VSPRInVXAbf8x4kA6pH3y6fhn1_eiuZnVNdopUvkxrn0pCtu8zJ2717VpqHNSdy_51zBklLrtTsuwz1VQxZzUKokjCKGSDvc8CIVOns7yj4zwLxd1uFVB-aXztsQ5jSOK1AuFe4f75TAHyuGRKpml
16/07/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YGVGslG__LGTDnw_BY6m,_4+zws1a493c2ey3R+Opeah25HPjS8xQ4VCCbxD0BjG2wbTbEhJUJUlmY+zcmvXAF2Fzd+1EUpn1QjI/51zBklLrtTsuwz1VQxZzUKokjCKGSDvc8CIVOns7yj4zwLxd1uFVB-aXztsQ5jSOK1AuFe4f75TAHyuGRKpml
16/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Vaj1P20pxRjksHa8HgXWw=/dWV2tBWVwky4xkluw_xBqQAT2MmM2fDcMgMegVTRAwNkohAwUrcqg_YmN9BP-8/DV5uEoL/79USVAh1FK8B5zh3jigVz54XlCkI6WLu50b+2wepb5Utdc4wpsD86eY_Qua02LViqyezhn+Oxjkk87fri

DOCUMENTOS PENDENTES
Clique aqui para enviar.

(https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 <https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?mt=8>

 <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma digital>

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo/pages/acompanhe-o-processo)	<ul style="list-style-type: none"> › A Seguradora Líder-DPVAT (Pages /Quem-Somos.aspx) › Sobre o Seguro DPVAT (Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) › Informações Gerais (Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) › Gerais/Sobre-o-Pagamento.aspx › Dicas Indispensáveis (Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) › Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx › Dicionário do Seguro DPVAT (Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx) › Perguntas Frequentes 	<ul style="list-style-type: none"> › Chat - Atendimento On-line (Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (Contato /Dudas-e-Sugestoes) › Reclamações-e-Sugestoes (Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) › Telefones de Contato (Contato/telefones-de-contato) › Ouvidoria (Contato /Ouvidoria) › Canal de Denúncias (Contato/canal-de-Denuncias) › Mapa do Site (Mapa-do-Site)
(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo/pages/acompanhe-o-processo)	<ul style="list-style-type: none"> › Consulta a Pagamentos (Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) › Saiba Como Pagar (Pages/Saiba-como-pagar.aspx) › Pontos de Atendimento (Pontos-de-Atendimento) › Como Pedir Indenização (Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) 	<ul style="list-style-type: none"> › Sobre o Seguro DPVAT (Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 27/04/2020 11:45:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004271145577370000028995102
Número do documento: 2004271145577370000028995102

27/04/2020 11:40

Num. 30166551 - Pág. 1

(/Seguro-
DPVAT/Perguntas%20Frequentes)


([https://www.consumidor.gov.br
/pages/principal
/?1556814921288](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terminos-de-Uso.aspx](#))



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 27/04/2020 11:45:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042711455773700000028995102>
Número do documento: 20042711455773700000028995102

27/04/2020 11:40

Num. 30166551 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824785-15.2020.8.15.2001

DESPACHO

De início, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, já que em demandas idênticas as seguradoras não demonstram ânimo em efetivar composição, sequer vislumbram a possibilidade. Tal atitude evita diligências dispendiosas e atraso no desfecho do processo.

Em consequência, CITE-SE a Seguradora, para oferecer contestação, em 15 dias úteis, sob pena de revelia.

DEFIRO a justiça gratuita em favor do autor, consoante art. 98 do NCPC e art. 4º da Lei 1060/50 (ID 30166559).

CUMPRA-SE.

JOÃO PESSOA, 29 de abril de 2020.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 29/04/2020 11:32:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911322967900000029061690>
Número do documento: 20042911322967900000029061690

Num. 30240710 - Pág. 1